

EDITAL Nº 001/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste identificada como **SETUR**, torna público o presente **Edital de Credenciamento** para a contratação pessoa física na área de **pareceristas**, estimulando o apoio a cultura e a construção e compartilhamento de conhecimentos, técnicas e modos de fazer, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento artístico-cultural do Município de Boca do Acre, visando garantir **ações emergenciais** direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demanda oriundas do período da pandemia de **Covid-19** no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de credenciamento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – **LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo o inciso I do art. 6º da referida Lei.

1.2. O presente Edital está atrelado a seguinte **Meta: M1 – Inciso I do Art.6º - Apoio às produções audiovisuais – Publicação de edital de credenciamento do Plano de Ação nº 30882120230002-012176**, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.3. Das definições

a) **Pareceristas:** são os profissionais responsáveis pela análise e julgamento de projetos inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o Banco de Pareceristas da Setur, com comprovação de conhecimento no segmento artístico-cultural, em conformidade com o art. 17º do **DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** que **REGULAMENTA A LEI PAULO GUSTAVO**.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Boca do Acre: <http://bocadoacre.am.gov.br> e no <https://diariomunicipalaam.org.br/>.

3.2. Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá preencher o requerimento – ANEXO I deste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.3. O período de **CREDENCIAMENTO** será de **07 de novembro a 15 de NOVEMBRO**, que poderão ser enviadas através do e-mail: seturcultura188@gmail.com

3.4. Também poderão ser realizadas inscrições presenciais, ficando os formulários disponíveis também no endereço presencial. Nesse caso, exceto finais de semana e sendo considerado o horário de funcionamento desta secretaria, pela manhã das 08:00h até as 12:00h e a tarde das 13:00h às 17:00h. Secretaria Municipal de Cultura – Avenida Quinze de Novembro, nº 2255, Bairro Centro, CEP 69.8560-000, Boca do Acre – AM.

3.5. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **SETUR**, por meio do e-mail: seturcultura188@gmail.com ou de forma presencial.

3.6. Todos os campos obrigatórios de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.7. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **CANDIDATO**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.8. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. A **SETUR** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas de nenhuma espécie.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

a) Formulário de inscrição – **ANEXO I**

b) Currículo conforme modelo – **ANEXO II**;

c) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

d) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;

e) Declarações que comprovem experiência cultural;

f) Comprovante de endereço;

4.1. O candidato deverá ainda possuir capacidade técnica demonstrada através de:

a) Experiência na elaboração;

b) Experiência na análise de projetos;

c) Experiência profissional na área cultural;

4.2. . Os documentos constantes no item 4 deverão ser apresentados com cópias autenticadas em cartório.

5. DOS VALORES

MODALIDADE/CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	VALORES
PARECERISTA	03	1.320,00

5.1. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5.2. Valor destinado para esse Edital é de **R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais) e os valores serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

6. CRONOGRAMA DO EDITAL

6.1. Os candidatos devem atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

06/11/2023 - Publicação do Edital
07/11/2023 - Abertura das inscrições
15/11/2023 - Encerramento das inscrições
17/11/2023 - Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
20/11/2023 - Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições
22/11/2023 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
23/11/2023 - Publicação do resultado provisório dos candidatos aprovados
24/11 a 27/11/2023 - Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório

28/11/2023 - Publicação do resultado final de candidatos aprovados

29/11/2023 - Prazo de entrega da documentação

7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.1. A lista dos candidatos aprovados será publicada no site: <http://bocadoacre.am.gov.br> e no <https://diariomunicipalaam.org.br/>.

7.2. Os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.3. O resultado final dos recursos interpostos serão divulgados no site: <http://bocadoacre.am.gov.br> e no <https://diariomunicipalaam.org.br/>.

7.4. Em caso de desistência ou desclassificação do candidato na análise documental, será convocado o proponente sequencialmente classificado na análise de acordo com a ordem de classificação, que terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas físicas com conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação acadêmica na área, cursos na área cultural, técnicos culturais e gestores culturais.

9. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste edital de credenciamento:

- a) Pessoa Física maior de 18 anos, com CPF regular;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados lotados na Secretaria Municipal de Cultura – **SETUR** e/ou vinculados a esta;
- b) Pessoa Física ou Jurídica que esteja suspensa ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Os membros titulares ou suplentes que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- e) O parecerista ou oficinairo selecionado para prestar serviços neste edital, que tenha apresentado projetos devendo este optar em concorrer como julgador de mérito, ou proponente;
- f) Que possua vínculo parentesco ou por afinidade com proponentes;

11. PERFIL DO PARECERISTA:

11.1. Os candidatos deverão possuir habilidades e competências para a análise de projetos culturais, demonstradas através de:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Habilidade em trabalhar com sistema online;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- e) Demonstra conhecimento dos editais culturais em vigência;

11.2. Os projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo e demais instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela SETUR, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência

da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido nos editais.

11.3. Recomenda-se que os candidatos credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais e projetistas, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres e projetos;
- c) Comprovada experiência e conhecimento na área cultural;
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;

11.4. A comprovação das informações acima requeridas poderá ser feita mediante análise curricular com os respectivos documentos comprobatórios, incluindo autodeclaração, no que couber.

11.5. São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela SETUR, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE e suas normativas, assim como:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- b) Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela SETUR, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- d) Comparecer às reuniões presenciais nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da LEI PAULO GUSTAVO;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- f) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- g) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- h) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- i) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- j) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

DAS COMISSÕES

11.6. As comissões responsáveis pelas análises de currículo são:

- a) **CGPG** – Comitê Gestor Paulo Gustavo, formada por membros da sociedade civil através do CMPC, departamento técnico da SETUR, comitê este presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

11.7. Da decisão da CGPG poderá ser interposto recurso no prazo previsto no **CRONOGRAMA DO EDITAL**.

12. DOS QUESITOS E PONTUAÇÃO:

1. Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos.	25 Pontos
2. Experiência profissional na área cultural.	25 Pontos
3. Cursos na área cultural.	25 Pontos
4. Participação em execução de projetos culturais de relevância social.	20 Pontos
5. Nível superior na área cultural ou áreas afins;	20 Pontos

12.1. Será utilizada pela **CGPG**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, e 5** sucessivamente da tabela constante no subitem 13.

12.2. Existindo algum tipo de impedimento para contratação e recebimento do recurso por parte do candidato, o candidato com melhor pontuação da sequência será convocado.

12.3. Será automaticamente desclassificado o candidato que obtiver nota zero em qualquer dos critérios de avaliação.

12.4. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos não serão classificados.

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados das análises documentais de inscrição e habilitação, bem como os resultados provisórios e finais das avaliações de mérito serão publicados no site da Prefeitura e no <https://diariomunicipalaam.org.br/>.

13.2. O candidato se responsabiliza pelo acompanhamento do cronograma e dos resultados referentes a este Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Quando solicitado a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de ordem de serviço.

14.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da SETUR e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

14.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 podendo ser prorrogado a critério da SETUR.

14.4. A ordem de serviço poderá ser substituída pela nota de empenho.

15. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

15.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica de Projetos Cultural, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma do art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2. Os profissionais credenciados devem manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

16.1. Caberá ao Presidente da Comissão Gestora Municipal Paulo Gustavo a convocação dos profissionais para a Avaliação Técnica de Projetos Culturais.

16.2. As Avaliação Técnica de Projetos Culturais serão realizadas em formulário disponibilizado

pela SETUR e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

16.3. Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica de Projetos Culturais farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com os serviços, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

- a) O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para os demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Secretaria, será uma remuneração fixa de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), independentemente da quantidade de projetos que serão avaliados;
- b) Todos os pagamentos pelos serviços prestados referente a SETUR serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização das ações previstas em contrato.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, mediante notificação prévia ao Presidente da **CGPG**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, via OFÍCIO.

17.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- b) reprodução não autorizada dos projetos;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- f) divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da SETUR.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no <http://bocadoacre.am.gov.br> e no <https://diariomunicipalaam.org.br>.

18.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de análise de projetos.

18.4 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.5 É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a SETUR da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

18.4 São anexos deste edital:

- 1 - Anexo I – Formulário de Inscrição;
- 2- Anexo II – Currículo Cultural;

1.1. Para mais informações referentes ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e a **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SETUR** atenderá presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura - Endereço: AV. Quinze de novembro, nº 2255, Bairro Centro, Boca do Acre – AM, de segunda a sexta-



MINISTÉRIO DA
CULTURA



feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00.

Boca do Acre - Amazonas, 06 de novembro de 2023.

José Maria Silva da Cruz
Prefeito Municipal

Thiago Marques Pinheiro
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO**

1- PROPONENTE:
Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica ()
2- PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
3- PROPONENTE: () Mulher () Negro () Pardo () Indígena () Povo tradicional () Terreiro () Homem () Quilombola () Nômade () LGBTQIAP+ () Pessoa com Deficiência () Outras Minorias: Qual?
4- PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
5- ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA: () Parecerista
Breve apresentação, cultural e profissional, do proponente (Maximo 15 linhas)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



BOCA DO ACRE, _____ DE _____ DE 2023

ASSINATURA

**ANEXO II – CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA
EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO**

1- PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
2- PESSOA JURÍDICA:
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
3- INFORMAÇÕES CULTURAIS
Qual a área de atuação da pessoa?
Quais as experiências da pessoa na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos anos? Anexe documentos comprobatórios.
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos anos.
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, foruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.
4- FORMAÇÃO ACADÊMICA:
() Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.
() Mestrado em área cultural ou afim.
() Especialização em área cultural ou afim.
() Nível superior em área cultural ou afim.
() Em área cultural ou afim.
() Nível superior em qualquer área.
() Curso técnico em área cultural ou afim.
Anexe documentos comprobatórios.
Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



BOCA DO ACRE, _____ DE _____ DE 2023

ASSINATURA